

**CONTRATO Nº 10/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS – PARANÁ METROLOGIA E SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S.A.**

**CONTRATANTE:**

**REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA**, com sede na Av. Comendador Franco, nº 1341, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80.215-090, inscrita no CNPJ/MF nº 04.524.235/0001-33, a seguir denominada simplesmente **PARANÁ METROLOGIA**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **CELSO ROMERO KLOSS**, portador da Carteira de Identidade, RG nº 972.606-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 320.649.429-04 e por seu Secretário Executivo, **EMANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade, RG nº 404.253-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 383.032.728-53.

**CONTRATADA:**

**SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1430, Bairro Prado Velho, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80.215-182, inscrita no CNPJ nº 80.534.423/0001-20, a seguir denominada simplesmente **SOFHAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILMAR PROCHMANN**, portador da Carteira de Identidade, RG nº 1.906.858-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 456.517.529-00 e por seu Diretor Operacional, **ROBERTO LUCIANO CLEMENTI**, portador da Carteira de Identidade, RG nº 967.184 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 320.519.999-53.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07, regulamentada pelo Decreto nº 4993, Lei Federal nº 8.666/93, Legislação Complementar, Pregão Presencial nº 02/2017 e Anexos, pela Proposta da SOFHAR e pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Desenvolvimento na modalidade de Fábrica de Software, utilizando a métrica de Ponto de Função com a utilização da metodologia de ciclo completo de desenvolvimento (elaboração, construção, transição, inspeção, teste e documentação), em conformidade com o estabelecido no **ANEXO I** e demais documentos constantes do instrumento convocatório supracitado.

**Parágrafo Único** – Integram e complementam este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: proposta da SOFHAR, Edital de licitação do pregão presencial nº 02/2017, **ANEXO I** – Especificação do Objeto, demais anexos e pareceres que formam o processo.

[www.paranametrologia.org.br](http://www.paranametrologia.org.br)

Fone: (41) 3362.6622 | 3042.5257

E-mail: [paranametrologia@paranametrologia.org.br](mailto:paranametrologia@paranametrologia.org.br)

Av. Comendador Franco 1341 | Campus da Indústria/FIEP

CEP 80215-090 | Curitiba | Paraná



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste Contrato será o de preço médio por ponto de função, conforme Ordens de Serviço (OS) emitidas.

I – Os serviços constantes do objeto serão demandados à SOFHAR mediante Ordem de Serviço (OS) e em função das necessidades e disponibilidade financeira.

II – As Ordens de Serviços (OS) poderão ser recebidas pela SOFHAR através de reunião presencial ou correio eletrônico, sendo que esta deverá enviar e-mail de retorno confirmando o recebimento.

III – Sempre que não for possível e a critério da PARANÁ METROLOGIA, mensurar os serviços descritos por ponto de função, será utilizado como unidade de medida hora/homem, na relação de 01 (um) ponto de função para cada 10 (dez) horas/homem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A PARANÁ METROLOGIA pagará à SOFHAR pelos serviços definido na Ordem de Serviço, que corresponde ao valor de R\$ 1.119,94 (hum mil, cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos) por ponto de função, podendo totalizar o valor máximo para este contrato de R\$ 6.719.640,00 (seis milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

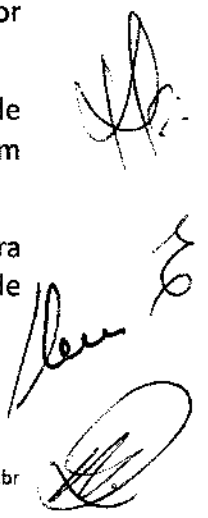
As Faturas mensais deverão ser emitidas pela SOFHAR e entregues, quando solicitadas pela PARANÁ METROLOGIA, na seguinte forma:

I – Todas as Faturas de prestações dos serviços objeto deste contrato autorizadas, deverão ser processadas em uma fatura única mensal e a mesma deverá ser entregue na sede da PARANÁ METROLOGIA, no endereço descrito no preâmbulo deste edital;

II – A SOFHAR deverá emitir, quando autorizada, a fatura em nome da PARANÁ METROLOGIA, no endereço e no CNPJ/MF descritos no preâmbulo deste edital e conter o número da licitação correspondente, descrição sucinta dos serviços realizados e o valor total a ser pago, limitado a dois dígitos de centavos.

III – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, após a aceitação das faturas e a certificação pelo Gestor do Contrato, em conformidade com Parágrafo segundo desta Cláusula.

IV – A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da SOFHAR.



V – Caso ocorra atraso da entrega da fatura pela SOFHAR ou pendências geradas pela SOFHAR, o pagamento dos serviços prestados será realizado até o vencimento da próxima fatura devidamente certificada pelo Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta de convênios e recursos próprios.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos serviços descritos na **Cláusula Primeira – Do Objeto**, será realizada conforme a emissão das Ordens de Serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços deste pregão não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SOFHAR**

I – Executar com profissionalismo e destreza todas as atribuições conferidas no Edital de Pregão Presencial Nº 02/2017.

II – Absorver todos os custos relativos aos serviços e atividades concernentes a toda a sua equipe técnica, o que alcança salários, honorários, encargos trabalhistas, fiscais e tributários, gastos com transporte e alimentação pessoal.

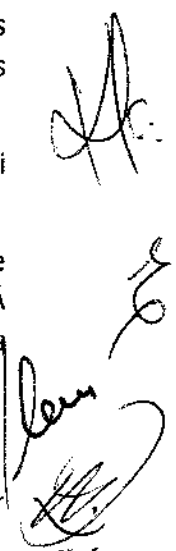
III – Administrar a jornada de trabalho até o limite de 40 horas semanais, que podem alcançar atividades realizadas fora do horário comercial, não lhe cabendo, contudo, qualquer compensação financeira adicional a título de adicional noturno ou qualquer outra despesa, exceto quando de serviços prestados fora da cidade-sede da PARANÁ METROLOGIA.

IV – Apresentar certidões negativas de débitos fiscais, tributários ou quaisquer outros documentos sempre que exigidos pela PARANÁ METROLOGIA.

V – Determinar metas, apresentar planejamento, cronograma e relatório de atividades desenvolvidas, indicando possíveis dificuldades para o perfeito desempenho das funções determinadas.

VI – Compromete-se com o sigilo e confidencialidade exigíveis à função, o que inclui informações sobre processos éticos, cadastro, arquivos de pessoas físicas e jurídicas.

VII – Não poderá explorar comercialmente ou obter vantagem – financeira ou não – de qualquer espécie no que se refere ao conteúdo das publicações oficiais da PARANÁ METROLOGIA, sendo passível de rescisão contratual imediata e responsabilizações cíveis e criminais.



VIII – Atender às determinações hierárquicas e debater com o coordenador e integrantes da Diretoria possíveis conflitos e adequações de conteúdo.

IX – O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PARANÁ METROLOGIA**

I – A PARANÁ METROLOGIA não disponibilizará espaço para a prestação dos serviços pretendidos.

II – Fiscalizar, por intermédio de preposto, o correto cumprimento das atividades e do cronograma de trabalho estabelecidos.

III – Avalizar ou redimensionar o resultado final dos trabalhos na medida em que forem apresentados.

IV – Promover reuniões periódicas para análise do trabalho, discussões sobre temas, apresentação de sugestões e ajustes de curso.

V – Oferecer subsídios e decisões, sempre que instada e julgar procedente, para o êxito das tarefas técnicas, como elaboração de programação, instrutores, entre outras.

VI – Conferir e avaliar se foi exitoso o resultado alcançado nas várias etapas e atividades.

VII – Pagar o valor avençado, mês a mês nas datas aprezadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a PARANÁ METROLOGIA poderá aplicar à SOFHAR as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

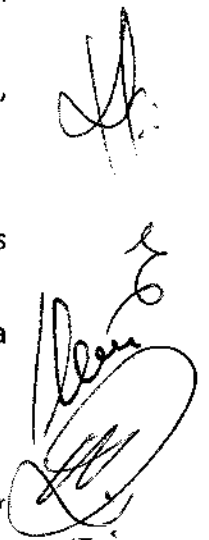
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PARANÁ METROLOGIA, por prazo não superior a 2 anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PARANÁ METROLOGIA, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição;

V – Rescisão do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - a multa prevista no item II poderá ser cumulada com as sanções estabelecidas nos itens III, IV e V, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo segundo:** a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exime a SOFHAR da reparação das perdas e danos que der causa.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a SOFHAR estará sujeita à aplicação das seguintes multas:

I – No montante de 1,0% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na execução do serviço, a incidir sobre o valor do faturamento mensal do contrato e/ou ordem de serviço; e,

II – No montante de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato e/ou ordem de serviço, por inadimplemento que der causa à rescisão do contrato ou anulação da correspondente ordem de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A PARANÁ METROLOGIA poderá alterar unilateralmente o contrato ou por acordo entre as partes, conforme o artigo 112, da Lei Estadual nº 15.608/07 e complementarmente conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, com as devidas justificativas, sendo que as alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas mediante termo aditivo, que a este Contrato aderirá, passando a dele fazer parte integrante.

**Parágrafo Único:** A PARANÁ METROLOGIA poderá fazer os acréscimos ou supressões necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato nos termos dos dispositivos constante da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a SOFHAR, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar ao Setor de Tesouraria da PARANÁ METROLOGIA a garantia contratual, no valor de **R\$335.982,00 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação, a garantia contratual poderá ser na modalidade de:

I – Caução em dinheiro.

a) Em caso de “caução em dinheiro”, dados bancários para depósito identificado: BANCO DO BRASIL, nº da Agência 1458-3, nº da Conta Corrente 16.877-7.

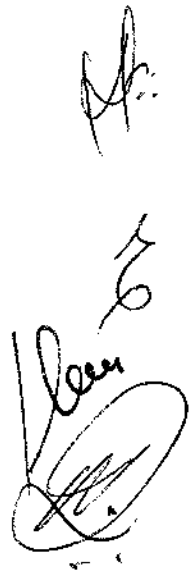
II – Seguro-Garantia representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário a PARANÁ METROLOGIA;

III – Fiança bancária.

**Parágrafo primeiro** - A garantia de que trata esta cláusula deverá se estender pelo período de 3 (três) meses além da vigência contratual.

a) A garantia prestada em “caução em dinheiro” será restituída após os 3 (três) meses além da vigência contratual.

**Parágrafo segundo** - Havendo inadimplemento do Contrato, a garantia será executada nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para ressarcimento da PARANÁ



METROLOGIA e dos valores das multas e indenizações devidas.

**Parágrafo terceiro** - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a SOFHAR, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À PARANÁ METROLOGIA cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela SOFHAR.

**Parágrafo quarto** - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindo:

I – Por ato unilateral da PARANÁ METROLOGIA, independentemente de notificação prévia, nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

II – Por acordo entre as partes, mediante notificação prévia protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência; e,

III – Judicialmente.

**Parágrafo Único** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada a PARANÁ METROLOGIA em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à SOFHAR subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização a PARANÁ METROLOGIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

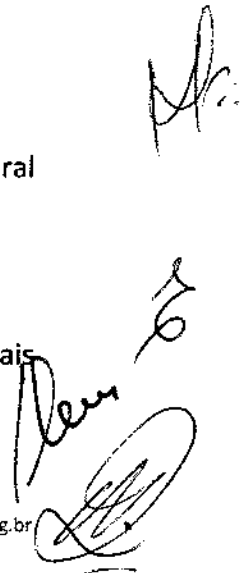
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizadas e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato prevalecem sobre eventuais divergências com a Proposta da SOFHAR ou outros documentos anexos.



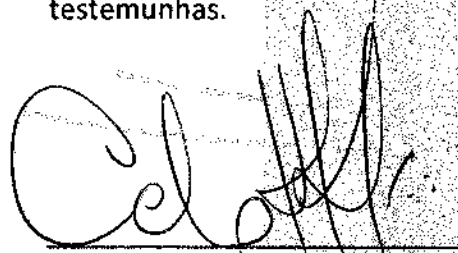
II – Eventual tolerância de umas das partes em relação a faltas ou procedimentos diversos dos estabelecidos neste contrato, não importará em novação ou modificação contratual.

III – Se porventura alguma disposição do presente contrato for invalidada, este instrumento continuará em vigor pelas suas demais disposições e as partes buscarão restabelecer o equilíbrio contratual rompido pela invalidação da respectiva disposição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato ou Anexos, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nomeadas subscrevem este contrato nº 10, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando duas em poder da PARANÁ METROLOGIA e uma da SOFHAR, assinando-as também 02 (duas) testemunhas.



Celso Romero Kloss  
Diretor Superintendente

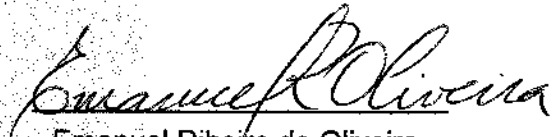
Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios



Wilmar Prochmann  
Diretor Presidente

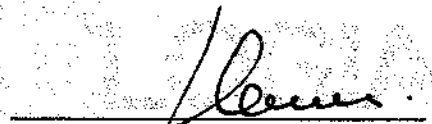
Sofhar Gestão & Tecnologia S.A.

Curitiba, 25 de maio de 2017.



Emanuel Ribeiro de Oliveira  
Secretário Executivo

Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios



Roberto Luciano Clementi  
Diretor Operacional

Sofhar Gestão & Tecnologia S.A.

Declaro ser responsável pela validação da minuta do Contrato, referente ao Pregão Presencial nº 02/2017.



Emanuel Ribeiro de Oliveira

Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios  
Secretário Executivo

[www.paranametrologia.org.br](http://www.paranametrologia.org.br)

Fone: (41) 3362.6622 | 3042.5267

E-mail: [paranametrologia@paranametrologia.org.br](mailto:paranametrologia@paranametrologia.org.br)

Av. Comendador Franco 1341 | Campus da

Indústria/FIEP

CEP 80215-090 | Curitiba | Paraná

**CONTRATO Nº10/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
**LOTE ÚNICO**

- 1. OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Desenvolvimento na modalidade de Fábrica de Software, utilizando a métrica de Ponto de Função com a utilização da metodologia de ciclo completo de desenvolvimento (elaboração, construção, transição, inspeção, teste e documentação), conforme especificação e quantitativos constantes no item 3, descrição do Objeto deste Termo de Referência.
- 2. JUSTIFICATIVA:** tendo em vista necessidade de Serviços Técnicos Especializados de Desenvolvimento na modalidade de Fábrica de Software para cumprimento de metas do plano de trabalho, elaborou-se este Termo de Referência.
- 3. DESCRIÇÃO:** Sistemas / Plataformas / Quantidades estimadas de PF: total a ser executado de 6.000 (seis mil) pontos de função, conforme distribuição abaixo:

Sigla	Descrição	Objetivo/Melhorias	Quantidades Pontos de Função
PTVPR	Plataforma do Parque Tecnológico Virtual do Paraná	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atualizar <i>plugins</i> da plataforma Word Press;</li> <li>• Substituindo o tema <i>Llorix-one</i> por outra solução mais completa e atual;</li> <li>• Promover integração da plataforma com as tecnologias do <i>Google Maps</i>, <i>Google Analytics</i> e bibliotecas <i>Highcharts</i>;</li> <li>• Atualizar a aplicação CRM existente; e</li> <li>• Implementar novas funcionalidades solicitadas pelos usuários e validadas pelos NIT's.</li> </ul>	1.500
SEP	Portal do Projeto Smart Energy Paraná	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Integrar Mapa Interativo à biblioteca virtual do Projeto <i>Smart Energy</i> Paraná, para eventos temáticos;</li> <li>• Promover melhorias no Portal; e</li> <li>• Implantar biblioteca virtual.</li> </ul>	500

**www.paranametrologia.org.br**

Fone: (41) 3362.6622 | 3042.5267

E-mail: paranametrologia@paranametrologia.org.br

Av. Comendador Franco 1341 | Campus da Indústria/FIEP

CEP 80215-090 | Curitiba | Paraná



CRNP	Plataforma do Centro de Referência em Nutrição e Piscicultura de Toledo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gerenciar processos e documentos, requisitos da NBR ISSO / IEC 17.025: 2005; e</li> <li>Gerenciar informações dos produtores, infraestrutura e produção de peixes de forma georeferenciada, na área de atuação Centro de Referência em Nutrição e Piscicultura de Toledo.</li> </ul>	500
PGI	Plataforma de Gestão de Incubadoras	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolver sistema de gestão de incubadoras, no âmbito da plataforma existente.</li> </ul>	500
S/S	Novos projetos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolver aplicações, baseados nas necessidades de cumprimento das metas dos convênios vigentes e/ou necessidades próprias do REDE.</li> </ul>	3.000
<b>Total</b>			<b>6.000</b>

**Nota 1:** A critério da CONTRATANTE e quando não for possível mensurar os serviços acima descritos por ponto de função, será utilizado a unidade de mediada **hora/homem**, na relação de **01 (um) ponto de função para cada 10 (dez) horas/homem**.

#### 4 PESQUISA DE PREÇOS:

Localização	Num. Licitação / Item	Identificação serviço	Data homologação	Unidade	Quantidade	Valor unidade
Coordenação Geral de Logística/DF	15/2016 00001	Serviços de Tecnologia da Informação e Apoio Técnico de Atividades de Informática	12/2016	Ponto de Função	4.692	R\$ 1.693,80
Companhia Docas do Rio de Janeiro	17/2016 00009	Manutenção / Instalação / Desenvolvimento Software	08/2016	Ponto de Função	16.000	R\$ 778,00
Secretaria dos Portos da União	11/2015 00001	Manutenção / Instalação / Desenvolvimento Software	12/2015	Ponto de Função	23.100	R\$ 897,00

**Nota 1:** Valor médio por ponto de função observado foi de R\$1.122,93 (hum mil cento e vinte e dois reais e noventa e três centavos) e o valor adotado para este Edital **R\$1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais)**.

**5. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Será concedido o tratamento diferenciado para microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 163/13 e Lei Complementar Federal nº 123/06.

**6. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E FORMA DE SOLICITAÇÃO:** A PARANÁ METROLOGIA fornecerá à contratada relação de empregados credenciados a solicitar os serviços objeto deste edital, no ato da assinatura do contrato.

- 6.1. Os serviços constantes do objeto serão demandados à CONTRATADA mediante Ordem de Serviço (OS).
- 6.2. As OS poderão ser recebidas pela CONTRATADA através de reunião presencial ou correio eletrônico, sendo que esta deverá enviar e-mail de retorno confirmando o recebimento.
- 6.3. A CONTRATANTE convocará as reuniões para debates e esclarecimentos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 6.4. Os prazos para a mensuração da quantidade de Pontos de Função medido em dias úteis, entre a reunião e esclarecimentos e entrega da quantidade de Pontos de Função mensurada pela CONTRATADA são:
  - a) 1 dias úteis para OS orçadas em menos de 50 PFs;
  - b) 2 dias úteis para OS orçadas entre 51 e 200 PFs;
  - c) 5 dias úteis para OS orçadas entre 201 e 1.000 PFs; e
  - d) 10 dias úteis para OS orçadas acima de 1.000 PFs.
- 6.5. Sempre que não for possível e a critério da CONTRATANTE, mensurar os serviços descritos por ponto de função, será utilizado como unidade de medida hora/homem, na relação de 01 (um) ponto de função para cada 10 (dez) horas/homem.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

### **7.1. Da Contratante:**

- 7.1.1. A PARANÁ METROLOGIA não disponibilizará espaço para a prestação dos serviços pretendidos.
- 7.1.2. Fiscalizar, por intermédio de preposto, o correto cumprimento das atividades e do cronograma de trabalho estabelecidos.
- 7.1.3. Avalizar ou redimensionar o resultado final dos trabalhos na medida em que forem apresentados.
- 7.1.4. Promover reuniões periódicas para análise do trabalho, discussões sobre temas, apresentação de sugestões e ajustes de curso.
- 7.1.5. Oferecer subsídios e decisões, sempre que instada e julgar procedente, para o êxito das tarefas técnicas, como elaboração de programação, instrutores, entre outras.
- 7.1.6. Conferir e avaliar se foi exitoso o resultado alcançado nas várias etapas e atividades.
- 7.1.7. Pagar o valor avençado, mês a mês nas datas aprazadas.

### **7.2. Da Contratada:**

- 7.2.1. Executar com profissionalismo e destreza todas as atribuições conferidas no Edital de Pregão Presencial Nº 02/2017.

- 7.2.2. Absorver todos os custos relativos aos serviços e atividades concernentes a toda a sua equipe técnica, o que alcança salários, honorários, encargos trabalhistas, fiscais e tributários, gastos com transporte e alimentação pessoal.
- 7.2.3. Administrar a jornada de trabalho até o limite de 40 horas semanais, que podem alcançar atividades realizadas fora do horário comercial, não lhe cabendo, contudo, qualquer compensação financeira adicional a título de adicional noturno ou qualquer outra despesa, exceto quando de serviços prestados fora da cidade-sede da PARANÁ METROLOGIA.
- 7.2.4. Apresentar certidões negativas de débitos fiscais, tributários ou quaisquer outros documentos sempre que exigidos pela contratante.
- 7.2.5. Determinar metas, apresentar planejamento, cronograma e relatório de atividades desenvolvidas, indicando possíveis dificuldades para o perfeito desempenho das funções determinadas.
- 7.2.6. Compromete-se com o sigilo e confidencialidade exigíveis à função, o que inclui informações sobre processos éticos, cadastro, arquivos de pessoas físicas e jurídicas.
- 7.2.7. Não poderá explorar comercialmente ou obter vantagem - financeira ou não - de qualquer espécie no que se refere ao conteúdo das publicações oficiais da PARANÁ METROLOGIA, sendo passível de rescisão contratual imediata e responsabilizações cíveis e criminais.
- 7.2.8. Atender às determinações hierárquicas e debater com o coordenador e integrantes da Diretoria possíveis conflitos e adequações de conteúdo.
- 7.2.9. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. As Faturas mensais deverão ser emitidas pela CONTRATADA e entregues quando solicitadas pela PARANÁ METROLOGIA, na seguinte forma:

8.1.1. *Todas as Faturas de prestações dos serviços objeto deste contrato, autorizadas, deverão ser processadas em uma Fatura única mensal e mesma deverá ser entregue na sede da PARANÁ METROLOGIA, no endereço descrito no preâmbulo deste edital;*

8.1.2. *A CONTRATADA deverá emitir, quando autorizada a fatura em nome da PARANÁ METROLOGIA, no endereço e no CNPJ/MF descritos no preâmbulo deste edital e conter o número da licitação correspondente, o número do Contrato firmado, descrição sucinta dos serviços realizados e o valor total a ser pago, limitado a dois dígitos de centavos.*

8.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, após a aceitação das faturas e a certificação pelo Gestor do Contrato, em conformidade com Parágrafo segundo desta Cláusula.

8.2.1. A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. Caso ocorra atraso da entrega da fatura pela CONTRATADA ou pendências geradas pela CONTRATADA, o pagamento dos serviços prestados será realizado até o vencimento da próxima fatura devidamente certificada pelo Gestor do Contrato.

**09. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Os requisitos de habilitação estão contidos no item 8 do Edital.

**10. SUBCONTRATAÇÃO:** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da PARANÁ METROLOGIA.

**11. CONTROLE DA EXECUÇÃO:** Após executado os serviços, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

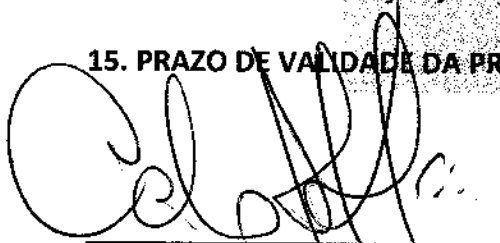
**12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** ficarão a cargo do preposto indicado pela PARANÁ METROLOGIA em portaria própria.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O licitante e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se às disposições legais aplicáveis e sanções previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo.

**14. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

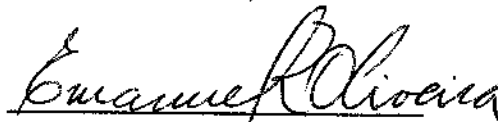
Curitiba, 25 de maio de 2017.



Celso Romero Kloss

Diretor Superintendente

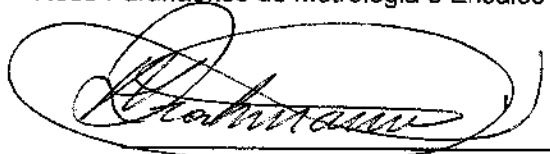
Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios



Emanuel Ribeiro de Oliveira

Secretário Executivo

Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios



Wilmar Prochmann

Diretor Presidente

Sofhar Gestão & Tecnologia S.A.



Roberto Luciano Clementi

Diretor Operacional

Sofhar Gestão & Tecnologia S.A.